



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº CSPE/02/99 PARA EXPLORAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
CANALIZADO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE
SÃO PAULO, PELA AGÊNCIA REGULADORA DE
SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
E A GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A, COM A
INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA ENI
INTERNATIONAL B.V. E DA PETROBRÁS GÁS S/A**

Termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre o Estado de São Paulo, doravante designado PODER CONCEDENTE, neste ato representado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, conforme delegação expressa da Lei Complementar nº 1.025/2007, neste ato representada pela sua Diretora de Relações Institucionais, respondendo pela Presidência, Fernanda Meirelles Ferreira, GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 904, 13º andar, CEP 01415-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 03.024.705/0001-37, neste ato designada CONCESSIONÁRIA, ENI INTERNATIONAL B.V, com sede na cidade de Amsterdam, em Strawinkylaan 1724, 1077 XX, registrada na Câmara de Comércio e Indústria de Amsterdam sob o nº 33188493, neste ato designada INTERVENIENTE ANUENTE e PETROBRÁS GÁS S.A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Chile, nº 65, 12º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.520.171/0001-09, neste ato designada GASPETRO.

CONSIDERANDO que a ENI, em observância ao disposto na Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão CSPE/02/99, requereu, em 22 de junho de 2010, a anuência do PODER CONCEDENTE para a transferência da totalidade das ações de titularidade da ENI na CONCESSIONÁRIA, para a GASPETRO;



CONSIDERANDO que a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para a GASPETRO implica na possibilidade de ocorrência de impactos para o mercado de gás natural sob regulação da ARSESP;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, que examinou a aquisição do capital social da Gas Brasileiro Distribuidora S/A, no Ato de Concentração nº 08012.006171/2010-03, especialmente seus pressupostos e condições;

Resolvem as partes, observadas as disposições da Lei federal n. 8.987/95, da Lei federal n. 8.884/94, da Lei federal n. 11.909/09, da Lei Complementar estadual n. 1.025/2007, da Lei estadual n. 10.294/99, da Portaria CSPE-24, de 29/12/99, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº CSPE/02/99, que passa a reger-se pelas condições ora consignadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Visando tornar efetiva a aprovação pela ARSESP da transferência da totalidade das ações de titularidade da ENI na CONCESSIONÁRIA para a GASPETRO, a GASPETRO deverá cumprir as seguintes obrigações:

1. Criação, no âmbito da estrutura organizacional da GBD, de Diretoria de Assuntos Regulatórios com autonomia para discussão e implantação de obrigações previstas no Contrato de Concessão, no sentido de manter a prestação do serviço adequado e atender as demandas do PODER CONCEDENTE e da ARSESP.

1.1. Esta Diretoria deverá ter estrutura própria, de forma a não depender da Petrobras ou de outras empresas do mesmo grupo econômico para a decisão, realização e implementação das atuais ou futuras obrigações que venham a ser criadas pela ARSESP, inclusive no que se refere a orçamento para fins de investimento.



2. Segregar os preços de transporte e de fornecimento de gás natural em relação a todos os contratos e termos aditivos em vigor e eventuais novos contratos que sejam firmados pela GASPETRO, bem como demais empresas do seu grupo econômico com a GBD.

3. Enviar à ARSESP a partir da vigência deste Aditivo Contratual as mesmas documentações exigidas pelo CADE à GASPETRO, no Ato de Concentração nº 08012.006171/2010-03, incluindo-se:

3.1. Por um prazo de cinco anos, a contar da intimação da decisão, a GASPETRO deve enviar à ARSESP com relação a todos os contratos já celebrados com concessionários ou consumidores livres, inclusive aqueles localizados fora do Estado de São Paulo: “(i) a íntegra das normas gerais e (ii) quadro-resumo de cada contrato que contenha o conjunto essencial de informações especificadas neste voto, em até 60 (sessenta) dias, contados da intimação da decisão nos embargos, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações legais derivadas da celebração de tais contratos.”

3.2. No que tange aos contratos que forem firmados posteriormente a esta decisão, as informações especificadas no item “3.1” devem ser apresentadas mensalmente, no prazo de quinze dias após o início de cada mês.

3.3. Nos contratos em que a contratação do serviço de transporte seja originalmente contratada separadamente, a GASPETRO e empresas do mesmo grupo econômico deverão segregar os preços de transporte e de fornecimento de gás, bem como apresentar as informações especificadas no item “3.1”. Eventuais alterações de preços deverão respeitar o quanto ora estabelecido e estarão condicionadas, evidentemente, à negociação com as partes interessadas e ao cumprimento das determinações regulatórias aplicáveis.

4. Que as instalações de transporte necessárias ao fornecimento de gás na área de concessão da GBD (City Gates), sempre que forem implantadas por empresas do mesmo grupo econômico da GASPETRO deverão ter seus custos abertos e disponíveis à ARSESP para aprovação, nos termos da 6ª subcláusula da cláusula 14ª do Contrato de Concessão;

4.1. A aprovação estará condicionada à compatibilidade dos valores propostos e os praticados no mercado internacional, assim como às demais concessionárias de gás canalizado no Brasil, que serão



replicados, inclusive no que se refere ao prazo de execução, de forma isonômica às demais concessionárias do Estado de São Paulo.

4.2. A GASPETRO e empresas do seu grupo econômico deverão praticar prazos para amortização às concessionárias do Estado de São Paulo, dos valores aprovados para implantação de *City Gates*, de modo que sejam compatíveis com os demais ativos de transporte de gás canalizado.

5. Conceder tratamento isonômico às distribuidoras de gás do Estado de São Paulo, no que se refere a cláusulas nos contratos de suprimento de gás celebrados pela GASPETRO ou empresas do seu grupo econômico com a GBD, que resultem à CONCESSIONÁRIA condição mais favorável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo descumprimento das obrigações descritas nesta cláusula fica a CONCESSIONÁRIA sujeita à penalidade de multa de 2% (dois por cento) do valor de seu faturamento nos últimos doze meses anteriores à infração, sem prejuízo da implementação do procedimento de caducidade da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA


O presente Termo Aditivo passará a vigor a partir da data de sua assinatura e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, ficando ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições previstas pelo Contrato de Concessão CSPE/02/99, firmado em 10 de dezembro de 1999.




E assim, por estarem justos e contratados,

São Paulo, em 18 de julho de 2011


GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A


Marcello Agostini
Diretor Geral
RNE nº V246769-R
CPF 218.154.078-08


ENI INTERNATIONAL B.V.


Marcello Agostini
Diretor Geral
RNE nº V246769-R
CPF 218.154.078-08

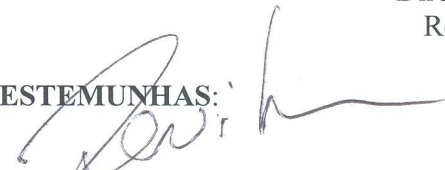
PETROBRÁS GÁS S/A

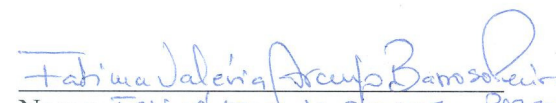

Maria das Graças Silva Foster
Presidente
RG 02.918.764-8 IFP-RJ
CPF 694.772.727-87

**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E
ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP**


Fernanda Meirelles Ferreira
Diretora de Relações Institucionais
Respondendo pela Presidência

TESTEMUNHAS:


Nome: Zevi Kann
End.: R. Monte Alegre 1294 ap 121
RG. nº: 42557732 SP Av - SP


Nome: FABIANA VALÉRIA ARAUJO BARROS PEREIRA
End.: RUA ZACARIAS DA SILVA, N.º 240
RG. nº: 032842072 IFP/RJ